



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 430/92

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus re-
presentantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municip-
pal autorizado a reajustar, em janeiro de 1993, os valores que ser-
vem de base para cálculos dos Tributos Municipais, em 1.250% (hum
mil, duzentos e cinquenta por cento), tomando-se como referência '
os valores de janeiro de 1992.

Art. 2º - A data limite para pagamento do Imposto
Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas, no exercício de
1993, será o dia 30 de novembro, os demais Impostos e Taxas, cujos
recolhimentos são anuais, terão o vencimento em 28 de fevereiro.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1993, os valores
de que trata o artigo 1º desta Lei, serão atualizados mensalmente
pela variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, ou outro ín-
dice que a substituir.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará decreto
que fixará os valores que servirão de base para o cálculo dos Tri-
butos Municipais no exercício de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de
Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Cas-
telo, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noven-
ta e dois.


JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal